



LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

DECRETOS DE 17 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JAMES ALVES DA SILVA, do Cargo em Comissão, de Secretário de Defesa Civil, com efeitos a partir de 17 de Maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

VALTENOR SANTANA DE MACEDO, do Cargo em Comissão, de Diretor Administrativo Financeiro, símbolo DAS-4, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 17 de Maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO DONATO LINHARES DE ARAUJO FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Defesa Civil, com efeitos a partir de 17 de Maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DARLAN NOLETO PORTELA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor Administrativo Financeiro, símbolo DAS-4, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 17 de Maio de 2010.

ROMUALDO MILITAO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Programas Especiais, símbolo DAS-4, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 17 de Maio de 2010.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1069/10, de 23 de março de 2010, e no Ofício nº 21.000-687/2010/GAB/SEAD, de 06 de abril de 2010, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **PEDRO GOMES MARTINS NETO**, Matrícula nº 086673-3, do Cargo de Escrivão de Polícia 3ª Classe, do quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 24 de março de 2010.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 17 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0042951-3/2009, de 11 de setembro de 2009, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura, e no Ofício nº 21.000-687/2010/GAB-SEAD, de 06 de abril de 2010, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **REIJANE MARIA DE FREITAS SOARES**, Matrícula nº 068013-3, do cargo efetivo de Orientador Educacional, Classe SM, Nível VII, 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0013312/2010, de 25 de março de 2010, 18ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura, e no Ofício nº 21.000-722/2010/GAB-SEAD, de 12 de abril de 2010, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, e com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, **IVAN CESAR FONTINELE**, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 25 de março de 2010.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0014335/2010, de 29 de março de 2010, 10ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura, e no Ofício nº 21.000-722/2010/GAB-SEAD, de 12 de abril de 2010, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, e com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, **MAYRA JOSSANY ALMEIDA BRITO**, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 24 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0009255/2010, de 03 de março de 2010, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura, e no Ofício nº 21.000-687/2010/GAB-SEAD, de 06 de abril de 2010, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSUE BRITO MODESTO**, Matrícula nº 157601-1, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço, Especialidade Técnico de Apoio Administrativo, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 03 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0010105/2010, de 08 de março de 2010, 2ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura, e no Ofício nº 21.000-687/2010/GAB-SEAD, de 06 de abril de 2010, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **IRAN RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 157099-4, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço, Especialidade Técnico em Administração Escolar, Classe III, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 05 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0009949/2010, de 08 de março de 2010, 7ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura, e no Ofício nº 21.000-687/2010/GAB-SEAD, de 06 de abril de 2010, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CICERO FERNANDES OLIVEIRA BEZERRA**, Matrícula nº 205534-1, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 04 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0016515/2010, de 08 de abril de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, e com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, **PAULO RODRIGUES VIEIRA**, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 06 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0009456/2010, de 04 de março de 2010, 7ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ÍCARO EMANNUEL GÊNESIS SOARES SILVA**, Matrícula nº 205670-4, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 04 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0013814/2010, de 26 de março de 2010, 7ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, e com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, **JOANA DARC DOS SANTOS SILVA**, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 26 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0015902/2010, de 07 de abril de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, e com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, **DOUGLAS CARVALHO BERVIQUE DA SILVA**, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 07 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0041118-6/2009, de 31 de agosto de 2009, 13ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura, e no Ofício nº 21.000-722/2010/GAB-SEAD, de 12 de abril de 2010, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ENNE KAROL VENANCIO DE SOUSA**, Matrícula nº 171750-2, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0011996/2010, datado de 17 de março de 2010, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **NUBIA SUELY CANEJO SAMPAIO FREITAS**, Matrícula nº 137570-9, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível II, 20 horas, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 17 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0011635/2010, datado de 16 de março de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARILDE CHAVES DOS SANTOS**, Matrícula nº 072113-1, do cargo efetivo de Professor, Classe SM, Nível V, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 15 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0010111/2010, datado de 08 de março de 2010, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO**, Matrícula nº 222289-2, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão "A", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 08 de março de 2010.

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LUCIANA SOBRAL MONTEIRO RAMOS, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

NATHALYA NARA DE SOUSA VARAO, do Cargo em Comissão, de Gerente de Comunicação, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETOS DE 14 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LORENA SOBRAL FRANCO, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Propaganda e Marketing, símbolo DAS-4, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

NATHALYA NARA DE SOUSA VARAO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Propaganda e Marketing, símbolo DAS-4, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

SECRETARIADO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
DECRETOS DE 12 DE MAIO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

GILDELINA BARROS PEREIRA, do Cargo em Comissão, de Gerente de Núcleos Profissionalizantes, símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MAURO LIMA DE ALMEIDA LIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Núcleos Profissionalizantes, símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

DECRETOS DE 14 DE MAIO DE 2010

ARMANDO OLIVEIRA SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010.

OF. 684 a 689

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 07/GPAD/2010
PORTARIA Nº 064/GAB/2010, DE 22.02.2010.
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: FÉLIX LOPES DE OLIVEIRA FILHO

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 07/GPAD/2010, instaurada por força da Portaria nº 064/GAB/2010, de 22.02.2010, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao policial civil **FÉLIX LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, nos fatos constantes do *considerandum* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria se envolvido em acidente de trânsito, acarretando danos na viatura FIAT/PÁLIO, placa NIG 3316-PI, pertencente ao 9º Distrito Policial.

Regularmente instalada, a Comissão Sindicante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fls.13);
- 2) Defesa prévia do servidor imputado (fls.15/21);
- 3) Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor imputado (fls.25/26).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado Relatório (fls.27/29), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, por unanimidade, pela não responsabilização do servidor imputado, sugerindo o arquivamento da presente sindicância administrativa e conseqüente absolvição do servidor imputado, por não existirem provas que indique ter o servidor praticado qualquer infração administrativa disciplinar.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ 123/10 (fls.34/38), acolheu a sugestão apresentada pela Comissão Sindicante em seu relatório final.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais, enviando a sindicância administrativa disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que o processado não praticou qualquer infração disciplinar

prevista nem na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, nem na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sugerindo o arquivamento da presente sindicância administrativa e conseqüente absolvição do servidor imputado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 27/29), bem como o PARECER PGE/CJ 123/10 (fls.34/38), os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO**, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância e a consequente **ABSOLVIÇÃO** do servidor **FÉLIX LOPES DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula nº 009.498-6, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, por não restar comprovado ter o servidor praticado qualquer infração disciplinar.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, 14 de maio de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 27/GPAD/2007
PORTARIA Nº 212/GAB/2007, DE 24.10.07
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: RAMON BARROS BRITO.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 27/GPAD/2007, instaurado por força da Portaria nº 212/GAB/2007 de 24.10.07, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **RAMON BARROS BRITO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.378-3, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam o extravio de arma de fogo tipo revólver, calibre 38, marca Taurus, nº. de série TL861366, da carga da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, cautelada em seu nome, fato ocorrido no início do mês de julho do corrente ano, na cidade de Picos - PI.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.21);
- 2) Defesa prévia e rol de testemunhas (fls. 22/25);
- 3) Oitivas de Josimar Lima da Silva e Adalgisa Barros Brito (fls. 34/37);
- 4) Interrogatório do processado (fls.38/39);
- 5) Formulação de quesitos pelo advogado do imputado para requisição de Exame Merceológico (Avaliação Indireta) em arma de fogo tipo revólver, calibre 38, marca Taurus, nº. de série TL861366, da carga da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (fls.40);
- 6) Requisição de Exame Merceológico (Avaliação Indireta), em arma de fogo tipo revólver, calibre 38, marca Taurus, nº. de série TL861366, da carga da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, fabricação nacional, tambor com capacidade para 06 cartuchos, com sigla SSP-PI (fl.41/42);

7) Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº0286/08, Expedido pelo Instituto de Criminalística "Perito Criminal Vital Araújo", em 20.02.2008, realizado em arma de fogo revólver calibre 38, marca Taurus, nº. de série TL861366 (fls.48/49);

8) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no artigo 58, II, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.50/52);

9) Notificação do advogado e do indiciado para apresentarem defesa final (fls.53/54);

10) Defesa Final (fls.55/58).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls.63/69) analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, II, da Lei Complementar nº 37/04.

Encaminhado o Processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº 108/2010, de 14.04.2010 (fls. 73/80), discordou do Relatório da Comissão Processante, entendendo que houve ainda violação do art. 57, VI da Lei Complementar nº 37/04 e sugere pena mais severa ao servidor processado.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Como se depreende pela leitura das provas constantes dos autos, o denunciado, policial civil, negligenciou a guarda do bem a que estava responsável, pois ficou demonstrado nos autos que o servidor deixou de prestar o devido cuidado com a arma de fogo pertencente à Secretaria de Segurança Pública, quando a deixou dentro de uma pasta em local exposto a visitas, pois guardava a referida pasta na sala de visitas da residência de sua mãe, não se cercando de cuidados para a guarda correta da arma, culminando no furto da mesma.

Em conformidade com o art. 58, II do Estatuto da Polícia Civil, LC 37/04 ao servidor é proibido *negligenciar a guarda de bens ou valores pertencentes à repartição policial ou de terceiros que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando assim que eles se danifiquem ou se extraiam*.

O responsável por bem patrimonial é obrigado a guardá-lo em local apropriado e seguro, de forma a evitar a ocorrência de dano, extravio ou subtração por qualquer forma, exercendo vigilância sobre sua utilização.

"A infração dos deveres de cuidado, ou diligência é que caracteriza a culpa. A doutrina mais tradicional ainda realiza a distinção entre as três formas de culpa, resultantes da conduta negligente, imprudente ou imperita. Estes qualificativos recebe sutis distinções: a negligência decorre da falta de diligência propriamente dita, isto é, da inobservância de normas que determinam agir com atenção, com cuidado, com discernimento. A negligência significa, pois, a desídia, a desatenção, a falta de cuidado; a imperícia é a falta de habilidade, isto é, a inaptidão para praticar o ato que acabou causando o dano e a



Diário Oficial

imprudência é o “agir com precipitação”, com falta de cautela. Por isto entendemos devam ser as três hipóteses reconduzidas ao conceito de negligência, pois tanto a ação imprudente quanto a imperita revelam, no fundo, a violação de um dever de cuidado ou diligência, refletindo o desleixo, a imprevidência, que caracterizam a negligência (MARTINS COSTA, Judith. *Comentários ao Novo Código Civil: Do direito das obrigações. Do adimplemento e da extinção das obrigações*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, Vol. V, Tomo II (arts. 389 a 420). Sálvio de Figueiredo Teixeira (Coord.), p. 129.).

O responsável por bem público somente se exime da responsabilidade com a transferência do bem para outro servidor, para o Setor de Patrimônio do Órgão onde trabalha, ou se, no caso de estrago, destruição ou subtração provar que o dano aconteceu em face de ocorrência de caso fortuito ou força maior.

No caso em questão, conforme consta dos autos, o responsável pelo bem não providenciou guardá-lo em local apropriado e seguro, deixando-o dentro de uma pasta que mantinha na sala de visitas da residência de sua mãe, sem tomar qualquer cuidado com a guarda do objeto, sabendo ser o local de relativa movimentação de pessoas.

No concernente ao ressarcimento ao erário a Lei Complementar Estadual nº. 13/94, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Piauí, trata, em seu § 3º do art. 42, das indenizações ou restituições pelo servidor ao erário, *in verbis*:

“ Art. 42 – *omissis*.....

..... *omissis*.....

§ 3º – *As reposições e indenizações ao erário, após a devida atualização, serão previamente comunicada ao servidor ou ao pensionista e amortizadas em parcelas mensais cujos valores não excederão a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento.*

..... *omissis*.....”

Portanto, comprovada a culpa do servidor, por negligência, e a forma estabelecida na lei estatutária de reposição ao erário, devidamente comprovado o *quantum*, através do Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 0286/08, às fls. 48/49, no valor de R\$ 745,00 (Setecentos e quarenta e cinco reais), deve ser efetuado o devido desconto, nos termos do art. 42, §3º da LC nº13/94.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, II da LC nº 37/04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, discordando em parte do Parecer nº 108/2010, de 14.04.2010 (fls. 73/80), e adotando o Relatório da Comissão Processante (fls. 63/69), ao qual acolho na integralidade, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, analisando a ficha funcional do processado, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 65, da

Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de uma das proibições mencionadas, no artigo 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando, ainda, a certidão funcional do servidor imputado (fl.12); **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **RAMON BARROS BRITO, Agente de Polícia Civil**, matrícula nº 108.378-3, por ter ele transgredido o disposto no inciso II do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, bem como ressarcimento ao erário no valor de R\$ 745,00 (Setecentos e quarenta e cinco reais), montante este apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 0286/08, às fls. 48/49, na forma do disposto no art. 42, §3º da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07, sendo dever do servidor público proceder aos descontos relativos a reposição e indenização ao erário, nos termos do inciso XVI do art. 137, da Lei Complementar nº 13/94, incluído com as alterações da Lei Complementar nº 84/07. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, 14 de maio de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 134 /GS/10 Teresina, 17 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **14 / 05 /10** no Processo Administrativo Disciplinar nº **027/GPAD/2007**, instaurado pela Portaria nº 212/GAB/2007, de 24.10.07;

RESOLVE

1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao processado **RAMON BARROS BRITO, Agente de Polícia Civil**, matrícula nº 108.378-3, por ter ele infringido o disposto no art. 58, II, da Lei Complementar nº 37/2004 e ressarcimento ao erário no valor de R\$ 745,00 (Setecentos e quarenta e cinco reais), montante este apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 0286/08, às fls. 48/49, na forma do disposto no art. 42, §3º da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07.

2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, e proceda o desconto, parceladamente, nos termos do art. 42, §§ 3º e 8º, da Lei Complementar nº 13/94, com as alterações da Lei Complementar nº 84/07.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 356



GABINETE DO SECRETÁRIO

Saúde
Secretaria de Estado



Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

PORTARIA GAB. N.º 000279/2010

Teresina (PI), 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

1.Designar os profissionais abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, para compor a Comissão de Processo Seletivo de Projetos com propostas de ações voltadas para o enfrentamento das DST/AIDS no Estado do Piauí por meio de seleção pública, conforme previsto no Plano de Ações e Metas – PAM desta Secretaria:

- VÂNIA DE SANTANA LEÃO
Gerencia de Atenção à Saúde-SESAPI;
- MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES OLIVEIRA
Conselho Estadual de Saúde;
- ADRIANA HOLANDA SANTOS ARCOVERDE
Assistente Social/SESAPI;
- FRANCISCO ISÂNIO BRAGA DE SOUSA
Assessoria Jurídica/SESAPI
- MARIA DAS GRAÇAS RUFINO
Comissão de Licitação/SESAPI;
- MARIA DO ROSÁRIO MOREIRA RIBEIRO
Gerência de Prestação de Contas/SESAPI;
- SANDRA CUNHA SOUSA
Coordenação/Supervisão de doenças sexualmente transmissíveis/SESAPI;
- LUCIANA CARVALHO MOREIRA
Técnico/SESAPI
- VALTÂNIA LEITE BARROS
Diretoria de Unidade de Planejamento/
Administradora/Especialista em gestão e serviços de saúde;

2.Dar a esta Comissão a prerrogativa de convidar técnicos de nível superior para o fim de assessorá-la no que couber, com prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de seleção.

3.Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

4.Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Saúde do Estado do Piauí, em Teresina-PI,

Atenciosamente,

Telmo Gomes Mesquita
Secretário de Estado da Saúde

OF. 980

Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP

PORTARIA GDG Nº273/2010 – CONCEDER, de conformidade com os arts 25 e seguintes da Lei Nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 6º § 57 da Constituição do Estado do Piauí, a HERBET CHRISTIAN CARVALHO BRANDÃO, nascido em 28.09.97, na condição de filho do segurado deste Instituto CARLOS BORBA BRANDÃO, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 05.08.2000, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 661,42 (seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) com efeitos a partir de 01.10.2003, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.9.892/2003, rateada com Ana Letícia Rodrigues Brandão, consoante Processo Nº4.182/2004. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº.110/2004 de 13.02.2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Nº038 de 01.03.2004.

PORTARIA GDG Nº274/2010 – CONCEDER, de conformidade com os arts 25 e seguintes da Lei Nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 6º § 57 da Constituição do Estado do Piauí, a ANA LETÍCIA RODRIGUES BRANDÃO, nascida em 20.06.96, na condição de filha do segurado deste Instituto CARLOS BORBA BRANDÃO, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 05.08.2000, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 661,42 (seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) com efeitos a partir de 07.07.2004, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº4.182/2004, rateada com Herbert Christian Carvalho Brandão, consoante Processo Nº9.892/2003.

PORTARIA GDG Nº275/2010 – CONCEDER, de conformidade com os arts 25 e seguintes da Lei Nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 6º § 57 da Constituição do Estado do Piauí, a ANTONIA DE MOURA SOUSA, nascida em 01.04.35, na condição de mulher do segurado deste Instituto LUIZ JANUÁRIO DE SOUSA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural, falecido em 07.01.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 516,10 (quinhentos e dezesseis reais e dez centavos) com efeitos a partir de 07.01.2004, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.00876/2004. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº167/2004 de 23.03.2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Nº061 de 01.04.2004.

PORTARIA GDG Nº276/2010 – CONCEDER, nos termos dos arts 37, 38 e 39 da Lei Nº4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 132 do Estatuto do Funcionário Público, a MARIA BERNADETE NUNES DE CARVALHO, nascida em 24.04.43, na condição de segurada facultativa do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí-IAPEP, a partir de 29.01.2004 o benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Filiação no valor de R\$ 892,97 (oitocentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o processo Nº5.038/2003. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº.66/2004 de 26.01.2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Nº030 de 13.02.2004.

PORTARIA GDG Nº277/2010 – CONCEDER, de conformidade com os arts 25 e seguintes da Lei Nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 6º § 57 da Constituição do Estado do Piauí, a IASMIN CAETANO, nascida em 22.01.2003, na condição de filha do segurado deste Instituto JOSÉ ALBERTO SOARES, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 22.07.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 684,78 (seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) com efeitos a partir de 12.05.2005, na forma discriminada no verso desta portaria e de



conformidade com o Processo NºAGF-78/2005=02745/2005, rateada com Marcos Ribeiro Gonçalves Soares, Mykaella Cristina Lima Soares, Carolina Maria de Oliveira, consoante Processo Nº2.008003715, 6.237/2003 e AGF-126/08=2008004296, 5.019/2004.

Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias Nº544/2003 de 11.11.2003, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Nº229 de 28.11.2003 e a Portaria Nº545 de 11.11.2003, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Nº229 de 28.11.2003, tendo em vista que a beneficiária atingiu a maioridade em 31.10.2005.

PORTARIA GDG Nº278/2010 – CONCEDER, de conformidade com os arts 25 e seguintes da Lei Nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 6º § 57 da Constituição do Estado do Piauí, a MARCOS RIBEIRO GONÇALVES SOARES, nascido em 31.01.1996, na condição de filho do segurado deste Instituto JOSÉ ALBERTO SOARES, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 22.07.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 684,78 (seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) com efeitos a partir de 22.04.2008, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº2008003715, rateada com Iasmin Caetano, Mykaella Cristina Lima Soares, Carolina Maria de Oliveira, consoante Processo AGF-78/2005=Nº2745/2005, 6.237/2003 e AGF-126/08=2008004296, 5.019/2004.

Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias Nº544/2003 de 11.11.2003, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Nº229 de 28.11.2003 e a Portaria Nº545 de 11.11.2003, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Nº229 de 28.11.2003, tendo em vista que a beneficiária atingiu a maioridade em 31.10.2005.

PORTARIA GDG Nº279/2010 – CONCEDER, de conformidade com os arts 25 e seguintes da Lei Nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 6º § 57 da Constituição do Estado do Piauí, a MYKAELLA CRISTINA LIMA SOARES, nascida em 07.03.1987, na condição de filha do segurado deste Instituto JOSÉ ALBERTO SOARES, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 22.07.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 684,78 (seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) com efeitos a partir de 22.04.2008, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº6237/2003 e AGF-126/2008=2008004296, rateada com Iasmin Caetano, Marcos Ribeiro Gonçalves Soares, Carolina Maria de Oliveira, consoante Processo Nº AGF-78/2005=02745/2005, Nº2008003715, Nº5.019/2004.

Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias Nº544/2003 de 11.11.2003, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Nº229 de 28.11.2003 e a Portaria Nº545 de 11.11.2003, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Nº229 de 28.11.2003, tendo em vista que a beneficiária atingiu a maioridade em 31.10.2005.

PORTARIA GDG Nº280/2010 – CONCEDER, de conformidade com os arts 25 e seguintes da Lei Nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 6º § 57 da Constituição do Estado do Piauí, a CAROLINA MARIA DE OLIVEIRA, nascida em 08.05.73, na condição de companheira do segurado deste Instituto JOSÉ ALBERTO SOARES, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 22.07.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 684,78 (seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) com efeitos a partir de 01.09.2004, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº5.019/2004, rateada com Iasmin Caetano, Marcos Ribeiro Gonçalves Soares, Mykaella Cristina Lima, consoante Processo NºAGF-78/2005=02745/2005, Nº2008003715, Nº6237/03 e AGF-126/08=2008004296.

Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias Nº544/2003 de 11.11.2003, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Nº229 de 28.11.2003 e a Portaria Nº545 de 11.11.2003,

publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Nº229 de 28.11.2003, tendo em vista que a beneficiária atingiu a maioridade em 31.10.2005.

PORTARIA GDG Nº281/2010 – CONCEDER, de conformidade com os arts 25 e seguintes da Lei Nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 6º § 57 da Constituição do Estado do Piauí, a MARIA DAS GRAÇAS COSTA, nascida em 23.12.49, na condição de companheira do segurado deste Instituto FRANCISCO SILVA, servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, falecido em 22.10.2002, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.269,50 (um mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) com efeitos a partir de 04.11.2003, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº7981/2003 e 2009002907, rateada com Maria Amélia de Araújo Silva, consoante Processo Nº16.071/2002.

Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias Nº548/2003 e Nº549/2003 de 11.11.2003, publicadas no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº229 de 28.11.2003.

PORTARIA GDG Nº282/2010 – CONCEDER, de conformidade com os arts 25 e seguintes da Lei Nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o art. 6º § 57 da Constituição do Estado do Piauí, a MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO E SILVA, nascida em 30.10.49, na condição de ex-mulher do segurado deste Instituto FRANCISCO SILVA, servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, falecido em 22.10.2002, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.269,50 (um mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) com efeitos a partir de 01.11.2002, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº16.071/2002, rateada com Maria das Graças Costa, consoante Processo Nº7981/2003 e 2009002907.

Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias Nº548/2003 e Nº549/2003 de 11.11.2003, publicadas no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº229 de 28.11.2003.

OF. 644



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Estadual Para Inclusão da Pessoa Com Deficiência - SEID
GABINETE DO SECRETÁRIO



PORTARIA Nº 002/10-SEID

A SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEID, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor **JEFFERSON CARDOSO LEMOS** - Matrícula 241550-0, como TOMADOR DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, desta Secretaria.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2010.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID, em Teresina (PI), 13 de maio de 2010.

HELDER SOUSA JACOBINA

Secretário da SEID

OF. 289